

## Aviso n.º 21

### GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE

A presença de vírus da gripe aviária, e em especial dos vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP), em aves selvagens representa uma ameaça permanente de introdução direta ou indireta destes vírus em explorações onde existem aves de capoeira ou outras aves em cativeiro, em especial durante os movimentos sazonais das aves migratórias, com o risco de propagação do vírus de uma exploração infetada a outras explorações, sendo suscetível de causar importantes prejuízos económicos.

A circulação no continente de vírus da gripe aviária, com predomínio do subtipo H5N1, continua a verificar-se de forma ampla e persistente, especialmente nas populações de aves selvagens, incluindo aves marinhas, nomeadamente, várias espécies de gaivotas. Desde o final do verão, sobretudo nos países do centro, sudeste e leste da Europa, têm sido também confirmados focos de infecção em aves de capoeira.

Em Portugal, desde finais de novembro de 2021, tem sido detetada a circulação de vírus da gripe aviária do subtipo H5N1, tendo-se observado desde então a persistência da mesma ao longo de todo o ano em aves selvagens com incursões pontuais em aves domésticas.

Considerando a situação epidemiológica acima descrita, indicativa de um elevado risco de introdução da doença no setor de produção avícola e nas detenções caseiras de aves de capoeira e outras aves em cativeiro, bem como a atual permanência das aves migratórias invernantes, é essencial reforçar as medidas de biossegurança centradas na proteção das aves domésticas e as boas práticas relativas aos contactos com aves selvagens. Por outro lado, sendo uma doença de declaração obrigatória, qualquer suspeita de doença em aves domésticas deverá ser imediatamente comunicada aos serviços da DGAV.

As medidas para diminuir o risco de transmissão de vírus da GAAP das aves selvagens para as aves domésticas constam do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual.

A identificação das zonas de alto risco para a GAAP e as respetivas medidas têm por base os fatores de risco inumerados na secção 5 do anexo II do Regulamento Delegado (UE) nº 2020/689 da Comissão e têm em conta a reorganização administrativa do território das freguesias, através da Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro.

Atendendo ao disposto nos artigos 1º e 4º do Decreto-Lei n.º 39 209 de 14 de maio de 1953, conjugado com o ponto 3 do artigo 5º do mesmo diploma e com os artigos 5º e 62º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual, determina-se que:

- A.** Aumentos súbitos da mortalidade de bandos de aves de capoeira ou alterações nos parâmetros produtivos, eventualmente acompanhados por redução nos consumos de alimento e/ou água, são indicativos de infecção por vírus da gripe aviária, especialmente quando se observam desvios aos padrões característicos de cada efetivo. Para além destes padrões, uma suspeita de infecção por vírus da gripe aviária deve basear-se nos critérios e observações seguintes:
- Redução superior a 20% da ingestão de alimento e água, na ausência de outras causas que o justifiquem;
  - Redução da produção de ovos superior a 5% durante dois dias, na ausência de outras causas que o justifiquem;
  - Mortalidade diária superior a 2%, na ausência de outras causas que o justifiquem;
  - Presença de sinais clínicos ou lesões sugestivos de gripe aviária.

**B.** Constituem "zonas de alto risco" para a gripe aviária as freguesias constantes no Anexo I do presente Aviso (e mapa do Anexo II), porque apresentam um ou mais fatores de risco previstos na secção 5 do anexo II do Regulamento Delegado (UE) nº 2020/689 da Comissão.

**C.** Nas "zonas de alto risco" para a gripe aviária identificadas no nº 1, aplicam-se as seguintes condições:

1. A realização de agrupamentos de aves de capoeira e de outras aves em cativeiro em mercados, espetáculos, exposições e eventos culturais fica sujeita às determinações incluídas no Edital da gripe aviária de alta patogenicidade em vigor, bem como às seguintes condições de reforço da biossegurança:

1.1. Origem das aves: as aves devem ser provenientes de explorações registadas, com marca de exploração;

1.2. Estado das aves: só devem ser expostas para venda as aves que se apresentem saudáveis, sem sintomatologia de doença;

1.3. Registros: o organizador do evento deve elaborar o registo de todos os comerciantes/ apresentantes de aves. No registo deve constar a identificação de todos os operadores que vendem aves e de todos os seus colaboradores, a origem, a quantidade de aves exposta e as ocorrências sanitárias relevantes. Os registos devem ficar arquivados durante 3 meses, a fim de poderem ser disponibilizados para consulta pelos serviços veterinários oficiais;

1.4. Separação por espécies: deve haver separação dos locais de vendas por espécie, isto é, não se deve vender galináceos misturados com anseriformes (patos, gansos ou cisnes), aves exóticas e ornamentais e columbídeos (pombos e rolas);

1.5. Características do local:

- o local de venda deverá ser limpo de resíduos, em especial daqueles resultantes da presença de outras aves,

- o local de venda deve permitir a prevenção do contacto com aves selvagens. O solo deve ser coberto com uma lona ou oleado, no caso de exposição sobre o solo. Em caso de exposição em viatura, o espaço de venda deverá estar isolado nas partes laterais e superiores,

- as aves deverão ser transferidas diretamente do meio de transporte para as caixas de venda, que não deverão estar em contacto com o solo;

1.6. Limpeza e desinfecção: estas operações são da responsabilidade dos comerciantes/ apresentantes de aves. Deverá ser realizada uma lavagem seguida de desinfecção antes e depois do evento. Para a realização da desinfecção deverão ser aplicados biocidas aprovados pela DGAV, utilizados conforme as instruções do fabricante;

1.7. Resíduos: devem ser aspergidos com desinfetante adequado, acondicionados em sacos de plástico e colocados no contentor do lixo;

1.8. Transporte das aves:

- os transportadores devem ter autorização de transportador de animais vivos com fins comerciais, emitida pela DGAV,

- o meio de transporte deve ser previamente limpo e desinfetado,

- as aves devem ser mantidas em jaulas ou caixas no interior da viatura de transporte;

1.9. Os médicos veterinários municipais ou os médicos veterinários dos serviços de Alimentação e Veterinária das regiões são os responsáveis pela fiscalização do cumprimento dos requisitos anteriores.

2. É proibido o uso de aves das ordens Anseriformes e Charadriiformes como negaças em atividade venatória.
  3. A manutenção de aves de capoeira ao ar livre fica sujeita às seguintes condições:
    - 3.1. Prevenção do contacto com aves selvagens com redes, telheiros ou outros meios;
    - 3.2. Assegurar que as aves apenas são alimentadas e abeberadas no interior ou sob abrigos suficientemente dissuasores de aves selvagens e que impeçam estas últimas de pousar ou de entrar em contacto com os alimentos ou a água, destinados às aves de capoeira.
  4. As aves de capoeira não podem ser abeberadas com água proveniente de reservatórios de águas superficiais aos quais tenham acesso as aves selvagens, a menos que essa água seja tratada para assegurar a inativação do vírus.
  5. A libertação de aves de capoeira para repovoamento cinegético com origem em unidades de produção localizadas dentro das áreas de alto risco para a gripe aviária fica sujeita a autorização prévia da DGAV devendo cumprir ainda as seguintes condições:
    - 5.1. A libertação deve ocorrer em local separado de outras explorações avícolas;
    - 5.2. As aves a libertar devem ter sido submetidas a testes virológicos com resultados negativos para gripe aviária em amostras colhidas no núcleo de produção de origem nos 5 dias anteriores à sua libertação. Para efeitos desta amostragem deve ser considerada uma prevalência esperada de 5% com intervalo de confiança de 95%.
- D.** As infrações ao presente Aviso são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de maio de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril;
- E.** É revogado o Aviso n.º 20 de 9 de maio de 2025;
- F.** Este Aviso entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral cumprimento.

Lisboa, 19/12/2025

A Diretora Geral,

Susana Guedes Pombo

## ANEXO I

### ZONAS DE ALTO RISCO PARA A GRIPE AVIÁRIA

- **ALANDROAL**

Capelins (Santo António)

Santiago Maior

Terena (São Pedro)

União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)

- **ALBERGARIA-A-VELHA**

Angeja

- **ALBUFEIRA**

Albufeira e Olhos de Água

Guia

- **ALCÁCER DO SAL**

Comporta

São Martinho

União das freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana

- **ALCOBAÇA**

Alfeizerão

São Martinho do Porto

União das freguesias de Pataias e Martingança

- **ALCOCHETE**

Alcochete

Samouco

São Francisco

- **ALJEZUR**

Aljezur

Bordeira

Odeceixe

Rogil

- **ALMADA**

Costa da Caparica

União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

União das freguesias de Caparica e Trafaria

União das freguesias de Laranjeiro e Feijó

- **ALPIARÇA**

Alpiarça

- **ALVITO**

Alvito

Vila Nova da Baronia

- **ARRAIOLOS**

União das freguesias de São Gregório e Santa Justa

- **ARRONCHES**

Assunção

- **AVEIRO**

Aradas  
Cacia  
Esgueira  
São Jacinto  
União das freguesias de Glória e Vera Cruz

• **BARREIRO**

União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena  
União das freguesias de Barreiro e Lavradio  
União das freguesias de Palhais e Coina

• **BEJA**

União das freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)

• **BENAVENTE**

Barrosa  
Benavente  
Samora Correia  
Santo Estêvão (Benavente)

• **CALDAS DA RAINHA**

Nadadouro  
Salir de Matos  
União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório  
União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro  
União das freguesias de Tornada e Salir do Porto

• **CAMINHA**

Âncora  
União das freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho

União das freguesias de Moledo e Cristelo  
Vila Praia de Âncora

• **CAMPO MAIOR**

Nossa Senhora da Graça dos Degolados  
São João Baptista (Campo Maior)

• **CANTANHEDE**

Tocha

• **CASCAIS**

Alcabideche  
União das freguesias de Carcavelos e Parede  
União das freguesias de Cascais e Estoril

• **CASTELO BRANCO**

União das freguesias de Escalos de Baixo e Mata  
União das freguesias de Escalos de Cima e Lousa

• **CASTRO MARIM**

- Altura
- Azinhal
- Castro Marim

• **CASTRO VERDE**

São Marcos da Ataboeira

• **CHAMUSCA**

Vale de Cavalos

• **COIMBRA**

União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila

• **CONDEIXA-A-NOVA**

Anobra

União das freguesias de Sebal e Belide

• **CONSTÂNCIA**

Santa Margarida da Coutada

• **CORUCHE**

União das freguesias de Coruche, Fajarda e Erra

• **ELVAS**

Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso

Caia, São Pedro e Alcáçova

Santa Eulália

São Vicente e Ventosa (Elvas)

• **ESPINHO**

Espinho

Paramos

Silvalde

• **ESPOSENDE**

Antas

União das freguesias de Apúlia e Fão

União das freguesias de Belinho e Mar

União das freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra

• **ESTARREJA**

Salreu

União das freguesias de Beduído e Veiros

União das freguesias de Canelas e Fermelã

• **ÉVORA**

União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)

União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro

• **FARO**

Montenegro

União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)

• **FERREIRA DO ALENTEJO**

Odivelas

União das freguesias de Alfundão e Peroguarda

• **FIGUEIRA DA FOZ**

Alhadas

Alqueidão

Bom Sucesso

Buarcos e São Julião

Ferreira-a-Nova

Lavos  
Maiorca  
Marinha das Ondas  
Moinhos da Gândara  
Paião  
Quiaios  
São Pedro (Figueira da Foz)  
Tavarede  
Vila Verde

- **GOLEGÃ**  
Azhinhaga  
Golegã
- **GRÂNDOLA**  
Carvalhal  
Melides
- **IDANHA-A-NOVA**  
União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes
- **ÍLHAVO**  
Gafanha da Encarnação  
Gafanha da Nazaré  
Gafanha do Carmo  
Ílhavo (São Salvador)
- **LAGOA**  
Ferragudo  
Porches  
União das freguesias de Estômbar e Parchal  
União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro
- **LAGOS**  
Luz  
Odiáxere  
São Gonçalo de Lagos
- **LEIRIA**  
Coimbrão
- **LISBOA**  
Alcântara  
Beato  
Belém  
Estrela  
Marvila  
Misericórdia  
Parque das Nações  
Penha de França  
Santa Maria Maior  
São Vicente
- **LOULÉ**

Almancil

Quarteira

• **LOURES**

União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela

• **LOURINHÃ**

Ribamar

União das freguesias de Lourinhã e Atalaia

• **MAFRA**

Carvoeira

Encarnação

Ericeira

Santo Isidoro

• **MARINHA GRANDE**

Marinha Grande

Vieira de Leiria

• **MATOSINHOS**

União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira

União das freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo

• **MÉRTOLA**

Mértola

• **MIRA**

Mira

Praia de Mira

• **MONTEMOR-O-VELHO**

Ereira

Pereira

Tentúgal

União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca

União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões

• **MONTIJO**

Canha

União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro

• **MOURA**

Póvoa de São Miguel

União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador

• **MOURÃO**

Granja

Luz

Mourão

• **MURTOSA**

Bunheiro

Monte

Murtosa

Torreira

• **NAZARÉ**

Famalicão

Nazaré

• **ÓBIDOS**

Amoreira

Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa

Vau

• **ODEMIRA**

Longueira/Almograve

São Teotónio

Vila Nova de Milfontes

• **OEIRAS**

União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo

União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias

• **OLHÃO**

Olhão

Pechão

Quelfes

União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta

• **OVAR**

Cortegaça

Esmoriz

Maceda

União das freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã

• **PALMELA**

Palmela

Pinhal Novo

União das freguesias de Poceirão e Marateca

• **PENICHE**

Atouguia da Baleia

Ferrel

Peniche

• **POMBAL**

Carriço

União das freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca

• **PORTEL**

Monte do Trigo

União das freguesias de Amieira e Alqueva

• **PONTIMÃO**

Alvor

Portimão

• **PORTO**

União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

• **PÓVOA DE VARZIM**

Estela

União das freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

União das freguesias de Aguçadoura e Navais  
União das freguesias de A Ver-o-Mar, Amorim e Terroso

• **REGUENGOS DE MONSARAZ**

Corval

Monsaraz

Reguengos de Monsaraz

União das freguesias de Campo e Campinho

• **SALVATERRA DE MAGOS**

Marinhais

Muge

União das freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

União das freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra

• **SANTARÉM**

Abitureiras

• **SANTIAGO DO CACÉM**

Santo André

União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

• **SEIXAL**

Amora

Corroios

União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires

• **SESIMBRA**

Sesimbra (Castelo)

Sesimbra (Santiago)

• **SETÚBAL**

Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra

Sado (Setúbal)

Setúbal (São Sebastião)

União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)

• **SINES**

Porto Covo

Sines

• **SINTRA**

Colares

União das freguesias de São João das Lampas e Terrugem

• **SOURÉ**

Alfarelos

Samuel

Vila Nova de Anços

• **TAVIRA**

Santa Luzia

União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira

União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão

União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)

- **TOMAR**

Paialvo

- **TORRES NOVAS**

Riachos

União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel

- **TORRES VEDRAS**

Ramalhal

São Pedro da Cadeira

Silveira

União das freguesias de A dos Cunhados e Maceira

União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça

União das freguesias de Santa Maria, São Pedro e Matacães

- **VAGOS**

Gafanha da Boa Hora

- **VENDAS NOVAS**

Vendas Novas

- **VIANA DO CASTELO**

Afife

Anha

Areosa

Carreço

Castelo do Neiva

Chafé

Darque

- **VIDIGUEIRA**

Pedrógão

- **VILA DO BISPO**

Budens

Sagres

Vila do Bispo e Raposeira

- **VILA DO CONDE**

Árvore

Azurara

Labruge

Mindelo

Vila Chã

Vila do Conde

- **VILA FRANCA DE XIRA**

União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Vila Franca de Xira

- **VILA NOVA DA BARQUINHA**

Atalaia

Praia do Ribatejo

Vila Nova da Barquinha

- **VILA NOVA DE GAIA**

Arcozelo  
Canidelo  
Madalena  
São Félix da Marinha  
União das freguesias de Gulpilhares e Valadares  
• **VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**  
Monte Gordo  
Vila Nova de Cacela  
Vila Real de Santo António  
• **VILA VIÇOSA**  
Ciladas

## ANEXO II

### MAPA DAS ZONAS DE ALTO RISCO PARA INTRODUÇÃO DE VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA

